



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 07/06/2017**  
**HORÁRIO: 14:00h**

A Prefeitura Municipal de Mostardas, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020, faz saber que até o dia **07/06/2017**, às **14:00h**, no **Setor de Licitações e Compras**, serão recebidos os envelopes “Proposta” e “Documentação” dos licitantes, para o serviço do objeto da presente **Concorrência 02/2017**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, observado o seguinte:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Concorrência, **CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE - Convênio 0569/07, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Convênio 0139/09 E REDES COLETORAS- Convênio 0217/14, NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS** a serem executados em regime empreitada por menor preço global, execução em regime de empreitada por preço unitário em conformidade com Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Plantas e Cronograma de Execução do edital de licitação Concorrência nº 02/2017.

**OBSERVAÇÕES:**

1. A execução de tais serviços se dará em conformidade com Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, plantas e Cronograma de Execução, anexos, e de acordo com art. 6º, inc.VIII, letra “a”; c/c inc I do art. 22, inc. I, do art. 23, I, “c”, da Lei 8.666/93.
2. A obra deverá ser executada atendendo, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, plantas e Cronograma de Execução, observando as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, as diretrizes e preceitos emergentes do CREA e da CORSAN.
3. A empresa vencedora (contratada) do processo licitatório será responsável pela **construção, fornecimento e qualidade dos materiais** para conclusão da obra, **bem como pelos serviços executados**.
4. A obra deverá ser executada por empreitada global e na ordem dos Convênios, mediante a expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** pelo setor de Engenharia da Prefeitura de Mostardas, sendo o Convênio 0217/2014 **necessariamente** construído após os Convênios 0569/2007 e 0139/2009.
5. Será expedida uma Ordem de Serviço para cada Convênio.
6. Os itens dos orçamentos apresentados na licitação deverão ter a mesma proporcionalidade dos itens da Planilha estimativa de preços fornecida pela Prefeitura.
7. A cada medição do Convênio 0217/2014 a empresa deverá apresentar o cadastro dos pontos domiciliares, ficando condicionado o pagamento a esta exigência.

**O presente Projeto de Sistema de Esgoto Sanitário compreende em 03(três) módulos, sendo:**

**1. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE - CONVÊNIO 0569/07**

**Obra:**

- Serviços Iniciais- Instalação da Obra;
- Estação Tratamento de Esgoto;
- Laboratório padrão;
- Emissário Final,
- Travessia não destrutível - TND 101

• **PO: R\$ 1.004.500,00-** (Um milhão e quatro mil e quinhentos reais)

• **PO: R\$ 1.003.443,97-** (Um milhão e três mil quatrocentos e quarenta e três reais com noventa e sete centavos)

**2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - CONVÊNIO 0139/09**

**Obra:**

- Instalação medição – Mão de obra e fornecimento de materiais conforme projeto;
- Iluminação externa parque ETE- Mão de obra e fornecimento de materiais;
- Distribuição e Comando Parque ETE- Mão de obra e fornecimento de materiais,
- Rede Elétrica externa ETE- BR 101- Mão de obra e fornecimento de materiais.

• **PO: R\$ 100.000,00-** (Cem mil reais)

• **PO: R\$ 35.900,37-** (Trinta e cinco mil novecentos reais com trinta e sete centavos)

**3. REDES COLETORAS - CONVÊNIO 0217/14**

**Obra:**

- Serviços Iniciais- Instalação da obra,
- Rede coletora de esgoto.

• **PO: R\$ 3.042.058,29-** (Três milhões quarenta e dois mil e cinquenta e oito reais com vinte e nove centavos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

\* A cada medição do Convênio 0217/2014 a empresa deverá apresentar o cadastro da rede coletora executada e das ligações domiciliares, ficando condicionado o pagamento a esta exigência.

\*\* O pagamento da última parcela dos Convênios 0569/2007 e 0139/2009 fica condicionada a entrega dos respectivos "as built" das obras realizadas;

A construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Instalações Elétricas e Redes de Esgoto serão feitas em 22 (vinte e dois) meses, conforme os cronogramas de execução e desembolso apresentados, contados da data da emissão do **Termo de Início da Obra** emitido pela secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento- SEPLAN, da Prefeitura Municipal de Mostardas.

## **2- DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Das Condições para participação na Licitação e da Forma de Apresentação das Propostas e da Documentação.

### **2.1.1 Impedidos de Participar da Licitação**

**2.1.1.1** Não poderá participar direta ou indiretamente desta Licitação:

- a) Empresa declarada inidônea por Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa Suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) Empresa em decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
  - e.1) Caso constatada tal situação, ainda que *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada;
- f) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- g) É vedada a participação de empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;
- i) Em cumprimento ao estabelecido no art. 6º da Lei 13.706/11, as microempresas não poderão participar deste certame, de forma isolada ou em consórcio, tendo em vista que o valor estimado da contratação decorrente desta licitação exceder o limite previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- j) Empresas constituídas em consórcio conforme previsto no art. 33º da Lei 8.666/93.

## **3- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

3.1- Qualquer impugnação aos termos do presente Edital deverá ser protocolada no balcão da Secretaria de Finanças, ou informações pelo fone (51) 3673-1939 ramal 240 ou 239 e diretamente no Setor de Licitações e Compras no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1- A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

3.1.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

3.1.3- Se das impugnações resultarem a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

## **4- DA DOCUMENTAÇÃO**

**Para a HABILITAÇÃO o licitante deverá apresentar no ENVELOPE N.º 01:**

### **4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade, em se tratando de pessoa física; ou,
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição).
- g) Declaração de Idoneidade

### **4.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Documento de inscrição no CNPJ.
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débito com FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**4.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Para atendimento à **qualificação técnico- profissional**, comprovação da licitante de possuir em seu corpo/quadro técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, tais como engenheiro ou outro, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço(s) relativo(s) a:
- Execução de estação de tratamento de esgoto sanitário;
  - Execução de assentamento de tubo de PVC para rede coletora de esgoto sanitário,
  - Execução de rede elétrica
- d) Atestado de Visita Técnica emitida pelo Setor de Engenharia do Município, onde declara que a empresa visitou o local onde se desenvolverão as obras e que esta ciente das especificações técnicas do Edital e do Projeto;
- e) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos (engenheiro ou outro) no Conselho – CREA ou CAU. O visto do CREA ou CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura o Contrato;
- f) Comprovação de que os profissionais de nível superior, mencionados no (s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:
- Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;
  - No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS).
  - Contrato de prestação de serviço

**4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) As Licitantes terão que comprovar Capital Social totalmente integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do objeto;
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, inclusive notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do sócio, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro) ou escriturados por sistema de processamento eletrônico de dados, em formulários contínuos, cujas folhas deverão ser numeradas em ordem sequencial, mecânica ou tipograficamente, e conterão termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da licitante, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela **aplicação e apresentação** da seguinte fórmula:

|                   |                                                                                                                       |                    |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| LIQUIDEZ CORRENTE | AC/PC<br>(Ativo Circulante/ Passivo Circulante)                                                                       | Índice mínimo: 1,0 |
| LIQUIDEZ GERAL    | AC+ARLP / PC+PNC<br>(Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) | Índice mínimo: 1,0 |
| SOLVÊNCIA GERAL   | AT / PC+PELP<br>(Ativo total / Passivo Circulante + Passivo Exigível Longo Prazo)                                     | Índice mínimo: 1,0 |

**OBSERVAÇÕES REFERENTES AO ITEM “4.4.c”:**

- 1-É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- 2- As demonstrações deverão ter apresentação conforme Instrução Normativa RFB nº 787/2007. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6404/76, deverá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente. A documentação das sociedades comerciais deverá atender também aos dispositivos da INDNRC 107/2008 (Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio). As empresas que apresentarem demonstrações contábeis deverão fazê-lo em consonância aos padrões de Contabilidade, de acordo com as Resoluções e Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou Conselho Federal de Contabilidade vigente à época de sua elaboração.
- 3- A qualquer tempo a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.
- 4-Quando da contratação a empresa vencedora deverá apresentar garantia da execução da obra num montante de 5%(cinco por cento) do valor da proposta, em uma das seguintes modalidades a critério do CONTRATADO:
- a) Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança bancária.

**4.6-** Os documentos apresentados através de fotocópias deverão estar autenticados por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração, no ato da abertura da habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**4.7-** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4.7.1-** No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela representada.

**4.7.1.1** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante junto a Prefeitura, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

**4.8-** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**4.9-** As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**4.10-** Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documento" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

## **5-DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1-** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até o dia **07/06/2017**, às **14:00 horas**, na Central de Compras da Prefeitura Municipal, em 02 (dois) envelopes distinto, fechados e identificados, respectivamente, como de nº1 e nº2, para o que sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**  
**ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTAÇÃO**  
**PROponente (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**  
**ENVELOPE Nº 2- PROPOSTA**  
**PROponente (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **6- O ENVELOPE n.º 02 deverá conter: Proposta Financeira, Planilha de Custos e Cronograma Físico-financeiro.**

### **6.1 - DA PROPOSTA**

**6.2-** A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER AS FOLHAS INICIAIS RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) preço unitário e total do serviço solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação, e;

b) Fica facultada a utilização da tabela contida no Anexo I desta Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos lotes e itens.

c) O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

d) O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

e) Nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

g) É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**6.3.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93); e,

**6.4.** O valor cotado para a obra deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos.

**6.5.** A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

## **7- DA VISITA TÉCNICA**

**7.1-** Atestado de Visita ao local dos serviços fornecidos pela **PREFEITURA DE MOSTARDAS**, situada à Rua Bento Gonçalves, 1020, Centro. A Visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente no dia **30 e 31/05/2017 e 01/06/2017**, devendo a mesma **ser agendada previamente** pelo telefone (51) 3673-1939, Ramal 215, no horário das **8h às 12h, das 13h:30min às 16h:30min** com o setor de Engenharia do Município. O não comparecimento na Visita Técnica implicará na Inabilitação da Empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**7.2-** Após a visita Técnica será lavrado pela Engenharia Municipal, o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, em nome da empresa e do respectivo responsável (autorizado por procuração- Engenheiro Civil).

## **8- DO JULGAMENTO**

**8.1-** Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações e Compras, designada pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 35918 de 24 de abril de 2017), que poderão ser assessorados por técnicos e/ou especialista.

**8.2-** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes ao ato.

**8.3-** Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

**8.4-** O tipo desta Licitação é **Menor preço Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvado os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**8.4.1-** As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitações e Compras na conformidade do seguinte:

- a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
- b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.
- c) Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja maior que o limite estimado pelo Município;

**8.4.2-** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitações e Compras, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- b) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;
- c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I deste Edital.

**8.4.3-** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar 123/2006, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

**8.5-** Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

**8.6-** É facultado à Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **9- DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**9.1-** Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

**9.2-** Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e Compras e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de Mostardas, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.3 -** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

## **10- PENALIDADES**

**10.1-** Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

## **11- DA CONTRATAÇÃO**

**11.1-** São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);

e) condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do **INSS** e do **FGTS (GFIP)** e o **CEI**, se for o caso;

f) Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

h) A CONTRATADA deverá apresentar até a data do primeiro pagamento, matrícula junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, de execução do serviço;

i) A CONTRATADA deverá manter-se em dia com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a execução do Projeto, devendo, ainda, ao final da execução informar o nome completo dos empregados, bem com o número do cadastro de pessoa física – CPF, cargo e atividade, locação e local de exercício das atividades nas dependências do CONTRATANTE;

j) A CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter um livro de ordem da obra para o registro de todos os funcionários (Exemplo: mestre de obra, servente, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, azulejista, etc...) com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades realizadas no dia (Exemplo: execução da fundação, execução de ferragens, reboco, etc...) que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

h) O Setor de Engenharia do município promoverá diligências no local do serviço, para verificação de vínculos empregatícios dos funcionários com a empresa contratada.

## 12 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

**12.1-** Após a homologação da licitação a(s) Secretaria(s) solicitante(s) desta Prefeitura, encaminhará (ao) a "Nota de Empenho" ao(s) licitante(s) vencedor (es) dos itens cotados conforme as especificações deste Edital, que deverá(ão), no prazo de até 02(dois) dias úteis a partir do recebimento desta, comparecer para assinatura do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais.

**12.2-** A empresa deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a **5% (cinco pontos percentuais)** do mesmo, como garantia numa das modalidades previstas no art. 56, §1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93 do valor contratado.

**12.2.1-** Este recolhimento será efetivado perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, até o prazo máximo estipulado para a assinatura do Contrato, e, quando em dinheiro, deverá ser feita através de depósito identificado, na conta 7005-X, agência 1374-9, do Banco do Brasil S/A, Mostardas/RS

**12.3** – Após a execução do Contrato e recebimento definitivo das Obras pelo Município, será efetuada a restituição da caução, atualizada monetariamente, à Contratada.

**12.4-** O prazo da execução do objeto será: **22 (vinte e dois) meses**, a partir da **emissão da ordem de serviço** emitida pelo setor de engenharia, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de sua assinatura.

**12.4.1** - O prazo de vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**12.5-** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e em conformidade com o Inciso 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.6** - A CONTRATADA deverá manter-se em dia com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a execução dos serviços.

## 13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**13.1-** O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante o Laudo de Vistoria emitido pela Engenharia Municipal, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), sendo vinculado a liberação dos recursos pelo órgão financiador.

a) As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **Prefeitura Municipal de Mostardas**, efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto na **letra b**

b) As liberações das parcelas das execuções de obras para pagamento serão efetuadas de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, pela empresa, conforme o cronograma físico financeiro e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA-RS (na primeira parcela);
- A cada medição do módulo 03 a empresa deverá apresentar o cadastro da rede coletora e ligações domiciliares, ficando condicionado o pagamento e esta exigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- c) O pagamento da última parcela dos módulos 01 e 02 fica condicionada a entrega dos respectivos "as built" das obras realizadas
- d) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra através da Sra. Tânia Maria Soares de Lemos, Engenheira Civil, como também pelos responsáveis técnicos dos projetos em questão, ou por peritos por eles indicados, formalmente.
- e) O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.
- A cada medição do módulo 03 a empresa deverá apresentar o cadastro da rede coletora e ligações domiciliares, ficando condicionado o pagamento e esta exigência.
  - O pagamento da última parcela dos módulos 01 e 02 fica condicionada a entrega dos respectivos "as built" das obras realizadas;
- f) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- g) A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada;
- h) A CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter um livro de ordem da obra para o registro de todos os funcionários (Exemplo: mestre de obra, servente, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, azulejista, etc...) com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades realizadas no dia (Exemplo: execução da fundação, execução de ferragens, reboco, etc...) que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

**13.2** - É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante.

**13.2.1- No primeiro mês da prestação dos serviços:**

- 13.2.1.1- relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.2.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- 13.2.1.3- contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- 13.2.1.4- exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

**13.2.2- Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:**

- 13.2.2.1- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.2.2- prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- 13.2.2.3- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 13.2.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 13.2.2.5- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

**13.2.3- Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:**

- 13.2.3.1- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 13.2.3.2- guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 13.2.3.3- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 13.2.3.4- cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 13.2.3.5- recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 13.2.3.6- registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

**13.2.4 - A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:**

- 13.2.4.1- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- 13.2.4.2- comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**13.2.5 - Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:**

- 13.2.5.1- avisos e recibos de férias;
- 13.2.5.2- recibos de 13º salário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- 13.2.5.3- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 13.2.5.4- sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 13.2.5.5- ficha de registro de empregado(a);
- 13.2.5.6- aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 13.2.5.7- autorização para descontos salariais;
- 13.2.5.8- prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 13.2.5.9- outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

**13.2.6- Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o 10.2.4 deste Edital:**

- 13.2.6.1- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 13.2.6.2- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 13.2.6.3- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 13.2.6.4- exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

**13.2.7- Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 13.2.1 deverão ser apresentados.**

#### **14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1-** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- (3962)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0569/07
- (3963)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0569/07
- (3961)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0139/09
- (3964)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0139/09
- (3965)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0217/14

#### **15- DAS SANÇÕES E MULTAS E DA RESCISÃO**

**15.1.** Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na entrega da obra: multa de 0,50% (meio por cento) do valor total da obra, por dia de atraso;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 1% (um por cento) do valor inadimplido do Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**15.1.1.** O atraso na entrega da obra por mais de 30 (trinta) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma.

**15.1.2.** As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

**15.2.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

**15.3.** Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) Venha falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

**15.4.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**16.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**16.2.** - Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**16.3-** O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato

**17- DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1-** O Município autorizado pela Lei Municipal nº 3406/2015 firmou contrato de Programa com a CORSAN que fará a fiscalização juntamente com o corpo técnico do setor de Engenharia da Prefeitura, sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa.

**17.2-** A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

**18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

**18.2-** Não será admitida, por qualquer motivo, modificações, substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

**18.3-** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e ou contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora.

**18.4-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**18.5-** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**18.6-** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previsto no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.7-** A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**18.8-** Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

**18.9-** É facultada à Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**18.10-** Maiores informações serão prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Administração (Setor de Licitações e Compras) ou pelo Fone (0XX51) 3673.1939, Ramal 239, das 08h às 12h e das 13h30min as 16h30min., ou pelo e-mail [licitacoes@mostardas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@mostardas.rs.gov.br).

**18.11- DOS ANEXOS:**

**Fazem parte deste Edital:**

- Anexo I - Proposta;
- Anexo II - Minuta do Contrato
- Anexo III - Modelo Declaração de Idoneidade;

**Em cada módulo esta anexada os devidos documentos:**

- Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro
- Especificações Técnicas (Projetos).
- Plantas

Mostardas, 04/05/2017.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**SIDNEI JESUS ARAÚJO DO AMARAL**  
Secretário Administração-Interino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**ANEXO I**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**

| Item | Lote | Qtde | Un | Especificação material ou serviço                                               | Detalhes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | P. unitário      | Valor total |
|------|------|------|----|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------|
| 1    | 1    | 1    | Un | CONSTRUÇÃO DA<br>ESTAÇÃO DE<br>TRATAMENTO DE ESGOTO<br>- ETE - CONVÊNIO 0569/07 | *SERVIÇOS INICIAIS-<br>INSTALAÇÃO DA OBRA<br>*ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE<br>ESGOTO<br>*LABORATÓRIO PADRÃO<br>*EMISSÁRIO FINAL<br>*TRAVERSIA NÃO DESTRUTÍVEL<br>-TND 101                                                                                                                                                                                     |                  |             |
| 2    | 2    | 1    | Un | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-<br>CONVÊNIO 0139/09                                      | * INSTALAÇÃO MEDIÇÃO- MÃO<br>DE OBRA E FORNECIMENTO DE<br>MATERIAIS CONFORME<br>PROJETO<br>*ILUMINAÇÃO EXTERNA<br>PARQUE ETE- MÃO DE OBRA E<br>FORNECIMENTOS DE<br>MATERIAIS<br>* DISTRIBUIÇÃO E COMANDO<br>PARQUE ETE - MÃO DE OBRA E<br>FORNECIMENTO DE MATERIAIS<br>* REDE ELÉTRICA EXTERNA<br>ETE- BR 101- MÃO DE OBRA E<br>FORNECIMENTO DE MATERIAIS |                  |             |
| 3    | 3    | 1    | Un | REDES COLETORAS-<br>CONVÊNIO 0217/14                                            | * SERVIÇOS INICIAIS -<br>INSTALAÇÕES DA OBRA<br>*REDE COLETORA DE ESGOTO                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |             |
|      |      |      |    |                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Total R\$</b> |             |

**OBSERVAÇÕES:**

O prazo da execução do objeto será: **22 (vinte e dois) meses**, a partir da **emissão da ordem de serviço** emitida pelo setor de engenharia, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Declaramos que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

▪ Os recursos referentes a este Edital são oriundos dos Convênios nº 0569/2007, 0139/2009, 0217/2014, da FUNASA e CORSAN.

Assinatura do Responsável pela empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ---/2017**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, nº --, Bairro --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, CPF nº -- e CI nº --, residente e domiciliado na Rua --, nº --, em CIDADE/ESTADO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 552/2017, Protocolo Interno nº 384/2017 da Concorrência nº 02/2017, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tem entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE - Convênio 0569/97, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – CONVÊNIO 0139/09 E REDES COLETORAS- CONVÊNIO 0217/14, NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS** a serem executados em regime empreitada por menor preço global, execução em regime de empreitada por preço unitário em conformidade com Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, plantas e Cronograma de Execução do edital de licitação Concorrência nº 02/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO**

a) Os serviços deverão se desenvolver de acordo com Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, plantas e Cronograma de Execução do edital.

b) o prazo de execução será de 22 (vinte e dois) meses, conforme os cronogramas de execução e desembolso apresentados, contados da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitido pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN/ Engenharia, da **Prefeitura Municipal de Mostardas**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

c) O prazo de vigência do contrato será de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

b) entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

d) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);

e) condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do **INSS** e do **FGTS (GFIP)** e o **CEI**, se for o caso;

f) Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

h) A CONTRATADA deverá manter-se em dia com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a execução do Projeto, devendo, ainda, ao final da execução informar o nome completo dos empregados, bem com o número do cadastro de pessoa física – CPF, cargo e atividade, locação e local de exercício das atividades nas dependências do CONTRATANTE;

**CABERA A CONTRATADA:**

I- Fornecer toda a mão-de-obra, material de construção, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, despesas com equipamentos, e, também com alimentação, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas inclusive apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil e previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados fora das normas estipuladas no memorial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

III – A CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência 02/2017;

IV – Deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB, em especial a resolução do CONTRAN bem como efetuar a limpeza do local com devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

V – Fornecer toda a mão-de-obra e materiais (conforme memorial descritivo e projetos), ferramentas e todo o equipamento necessário à perfeita execução da obra de que se trata o presente contrato;

VI – Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou se substituído um por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

VII – A CONTRATADA, responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

VIII – Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

IX – Responsabilizar-se por roubo, desaparecimento, avarias de equipamentos de sua posse ou propriedade e de materiais de construção.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra, o valor global de R\$ -- (--), sendo R\$-- (-- ) referentes a materiais e R\$ -- (-- ) referente a prestação de serviço.

b) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, conforme Cronograma Físico Financeiro, mediante o Laudo de Vistoria emitido pela Engenharia Municipal, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), e será vinculada a liberação dos recursos pelo órgão financiador.

c) As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **Prefeitura Municipal de Mostardas**, efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto na **letra b**

d) As liberações das parcelas das execuções de obras para pagamento serão efetuadas de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra, pela empresa, conforme o cronograma físico financeiro e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da empresa executante, com os dados da obra (em todas as parcelas);
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/CREA-RS (na primeira parcela);
- A cada medição do módulo 03 a empresa deverá apresentar o cadastro da rede coletora e ligações domiciliares, ficando condicionado o pagamento e esta exigência.

e) O pagamento da última parcela dos módulos 01 e 02 fica condicionada a entrega dos respectivos “as built” das obras realizadas

f) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra através da Sra. Tânia Maria Soares de Lemos, Engenheira Civil, como também pelos responsáveis técnicos dos projetos em questão, ou por peritos por eles indicados, formalmente.

g) O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

- A cada medição do módulo 03 a empresa deverá apresentar o cadastro da rede coletora e ligações domiciliares, ficando condicionado o pagamento e esta exigência.
- O pagamento da última parcela dos módulos 01 e 02 fica condicionada a entrega dos respectivos “as built” das obras realizadas;

h) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

i) A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada;

j) A CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter um livro de ordem da obra para o registro de todos os funcionários (Exemplo: mestre de obra, servente, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, azulejista, etc...) com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades realizadas no dia (Exemplo: execução da fundação, execução de ferragens, reboco, etc...) que deverá ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante.

#### 1-No primeiro mês da prestação dos serviços:

- relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

execução dos serviços, quando for o caso;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

**2- Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:**

- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

**3- Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:**

- Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

**4 - A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:**

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**5 - Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:**

- avisos e recibos de férias;
- recibos de 13º salário;
- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- ficha de registro de empregado(a);
- aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- autorização para descontos salariais;
- prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

**6- Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o 10.2.4 deste Edital:**

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

**- Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 1 deverão ser apresentados.**

**CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

a) A empresa deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a **5% (cinco pontos percentuais)** do mesmo, como garantia numa das modalidades previstas no art. 56, §1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93 do valor contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

b) Este recolhimento será efetivado perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, até o prazo máximo estipulado para a assinatura do Contrato, e, quando em dinheiro, deverá ser feita através de depósito identificado, na conta 7005-X, agência 1374-9, do Banco do Brasil S/A.

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e em conformidade com o inciso 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Após a execução do Contrato e recebimento definitivo das Obras pelo Município, será efetuada a restituição da caução, atualizada monetariamente, à Contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

**(3962)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0569/07

**(3963)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0569/07

**(3961)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0139/09

**(3964)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0139/09

**(3965)** 4.4.90.51.99.0000 – Outras Obras e Instalações - Convênio 0217/14

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente Contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência;

j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO**

O Município autorizado pela Lei Municipal nº 3406/2015 firmou contrato de Programa com a CORSAN que fará a fiscalização juntamente com o corpo técnico do setor de Engenharia da Prefeitura, sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa.

A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 com alteração introduzida pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato e o firmam em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mostardas, -- de -- de 2017.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**NOME DA EMPRESA**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Aprovado por:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**ANEXO III**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Local e Data**

À Prefeitura Municipal de Mostardas

Mostardas/RS

**REF. CONCORRÊNCIA Nº 02/2017**

**À Comissão de Licitações,**

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada  
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA DE PRAZO RECURSAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase de habilitação, art 109, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm por meio de seu representante legal, recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório Concorrência nº 01/2017, referente à **“CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE - Convênio 0569/97, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Convênio 0139/09 E REDES COLETORAS- Convênio 0217/14”**, NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS desde que habilitado.

Mostardas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Responsável

Carimbo com CNPJ